

PROCESSO N°  
-44/13-

REG. PROC. N°  
-06-

FL. 1  
FOLHA N°  
-03v-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

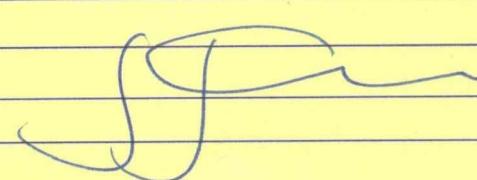
PROJETO DE LEI N° 26/13

Institui no Município de Leme a Semana Municipal de Conscientização da Luta e Valorização da Pessoa com Deficiência.

Autor: de Verº Dra. Amarilis Ribeiro

### AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2013.  
autuo o Proj. de Lei nº 26/13 em frente.

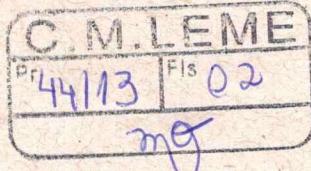
Eu, , subscrevi

A.L. nº 33/13



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei n.º 26 /2013

Ementa: Institui no Município de Leme a Semana Municipal de Conscientização da Luta e Valorização da Pessoa com Deficiência.

Autoria: Dra. Amarilis Ribeiro

**Art.1º.** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da luta e Valorização da pessoa com Deficiência, a ser celebrada sempre na primeira semana do mês de dezembro.

**Art. 2º.** Nesta data os órgãos do Poder Executivo a saber: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Obras, Secretaria de Transportes, Secretaria de Comunicação e Secretaria da Cultura, todos gerenciados pela Secretaria de Governo, bem como, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais entidades e parceiros, avaliarão e formatarão novas e necessárias diretrizes políticas para o resultado satisfatório dessa luta.

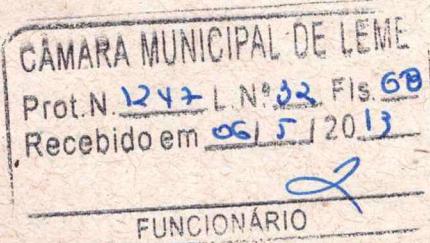
**Art.3º.** A mobilização dos órgãos juntamente com a sociedade civil terá anualmente como objetivo primo avaliar e estabelecer novas diretrizes de avanço, atentando para que a inclusão seja de fato um processo que atinja até as mais raras deficiências que acometem cidadãos municipais.

**Art.4º.** O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

**Art.5º.** As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art.6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário

Dra. Amarilis Ribeiro  
Vereadora





## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



### JUSTIFICATIVA

A Conscientização mundial pela defesa dos direitos da pessoa com deficiência vem sendo destaque durante décadas, a exemplo da Constituição Federal de 1988 que garantiu direitos importantes a essa clientela em muitos de seus dispositivos.

Em nosso município a acessibilidade ainda é um conceito a ser pautado em nossas diretrizes normativas, de conscientização e valorização vez que esse conceito preceitua todo o universo da pessoas com deficiências em sua qualidade.

O Poder Constituinte, em seu art. 127 legitima o Ministério Público como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, fazendo que esse seja fundamental no exercício da proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência.

Contudo cabe a nós legisladores que somos criamos parâmetros legais para que nosso município à luz da Constituição Federal exerça essa garantia de direitos, a caminha há muito vem sendo efetivada por alguns que trazem em si essa luta diária

Assim mediante o anseio da população descrito através da reunião do Conselho ocorrido esse mês, utilizei-me desse projeto lei para que promovendo a união de objetivos seja essa semana municipal instrumento para mobilização e sensibilização de toda sociedade lemense para a conscientização da luta e promoção de efetivos resultados para todas as pessoas com deficiência.

Dra. Amarilis Ribeiro  
Vereadora

# REGISTRO

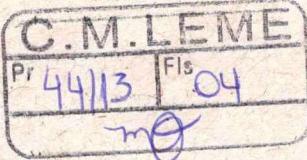
Registrado sob o nº de ordem 44/13  
fls 3v, do Registro de Processo nº 06  
Ceme, 06 de maio de 2013  
funcionário AD



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

06/05/13 / 20 13



PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) do:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 06/05/13

**VISTA**

Em 07 de maio de 20 13

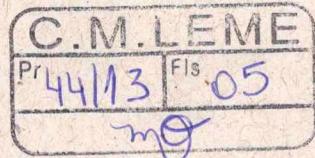
Com vista às comissões

Funcionário m9



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER CONJUNTO**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - COMISSÃO DE  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - COMISSÃO DE SAÚDE,  
CULTURA, LAZER E TURISMO.**

Projeto de Lei nº 26/2013

Origem: Dra. Amarilis de Oliveira Ribeiro

Emenda: Institui no município de Leme a Semana Municipal de Conscientização da Luta e Valorização da Pessoa com Deficiência.

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo reunidas na Sala das Comissões, analisando detidamente o presente Projeto de Lei nº 26/13, de autoria da Vereadora Amarilis de Oliveira Ribeiro, instituindo a Semana Municipal de Conscientização da Luta e Valorização da Pessoa com Deficiência verificou que o mesmo encontra-se devidamente instruído, dentro nas normas regimentais.

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e legalidade na tramitação da matéria veiculada.

É o parecer.

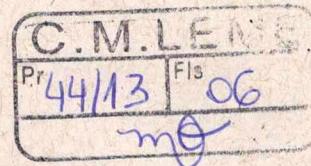
Sala das Comissões Palmiro F. Vieira, em 22 de agosto de 2013.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sérgio Zachariotto

Vice Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

### COMISSÃO DE SAÚDE, CULTURA, LAZER E TURISMO

Adenir de Jesus Pinto

Presidente

João Marcos Demétrio

Vice Presidente

Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Secretário

# A Ordem do Dia

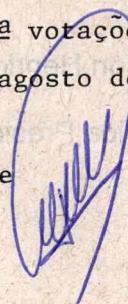
26/08/2013

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 26/13, aprovado por unanimidade  
em 1<sup>ª</sup> e 2<sup>ª</sup> votações.

Em 26 de agosto de 2013.

Presidente





## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

### REDAÇÃO FINAL

#### Projeto de Lei nº 26/13

Institui no Município de Leme a Semana Municipal de Conscientização da Luta e Valorização da Pessoa com Deficiência.

**Artigo 1º** - Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização da Luta e Valorização da Pessoa com Deficiência, a ser celebrada sempre na primeira semana do mês de dezembro.

**Artigo 2º** - Nesta data os órgãos do Poder Executivo a saber: Secretaria de Assistência e Desenvolvimento, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação, Secretaria do Trabalho, Secretaria de Obras, Secretaria de Transportes, Secretaria de Comunicação e Secretaria da Cultura, todos gerenciados pela Secretaria de Governo, bem como o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e demais entidades e parceiros, avaliarão e formatarão novas e necessárias diretrizes políticas para o resultado astisfatório dessa luta.

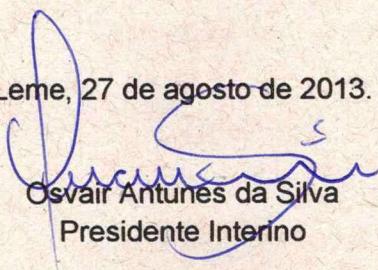
**Artigo 3º** - A mobilização os órgãos juntamente com a sociedade civil terá anualmente como objetivo primo avaliar e estabelecer novas diretrizes de avanço, atentando para que a inclusão seja de fato um processo que atinja até as mais raras deficiências que acometem cidadãos municipais.

**Artigo 4º** - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de agosto de 2013.

  
Osvaldo Antunes da Silva

Presidente Interino